



Ofício nº. 252/22 – OSM/OP.

Maringá, 07 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **apresentar IMPUGNAÇÃO** em relação aos **Pregões Eletrônicos n.º 433/2022 e 436/2022:**

1) DOS FATOS

O **Pregão Eletrônico n.º 433/2022** (processo administrativo n.º 896/2022), destina-se ao “*Registro de preço para contratação de empresa para implantação de Projeto de Educação Tecnológica, contemplando o atendimento nos segmentos de Educação Fundamental, contendo kits de robótica educacional, livro paradidático impresso para o aluno, acesso à plataforma de aula com foco no uso dos kits de robótica, incluindo garantia técnica e com acompanhamento técnico-pedagógico, a pedido da Secretaria municipal de Educação – SEDUC, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG*”. A abertura está prevista para o dia 13/12/2022 às 08h30min, e o valor previsto para a licitação é de R\$ 13.321.918,00.

O **Pregão Presencial n.º 436/2022** (processo administrativo n.º 899/2022) destina-se ao “*Registro de Preço para contratação de empresa para implantação*



de Projeto de Educação Tecnológica, contemplando o atendimento nos segmentos de Educação Infantil, contendo kits de robótica educacional, livro paradidático impresso para aluno e acompanhamento técnico-pedagógico, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC”. A abertura está prevista para o dia 14/12/2022 às 08h:30min, e o valor previsto para a licitação é de R\$ 8.626.120,00.

Ocorre que, da análise realizada nos termos dos editais supracitados, notou-se que há vícios que restringem indevidamente a ampla concorrência da licitação, conforme detalhado abaixo.

2) DOS INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 436/2022

Pretende a PMM adquirir projeto de Educação Tecnológica para Educação Infantil, com os seguintes itens:

Pregão Eletrônico nº 436/2022

Valor Máximo da Licitação: R\$ 8.626.120,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	264287	500	kit	Kit de robótica educacional para educação infantil (Conforme memorial descritivo)	12.800,00	6.400.000,00			
2	272612	7000	und	Livro paradidático impresso para aluno da educação infantil (Conforme memorial descritivo)	315,00	2.205.000,00			
3	272613	80	hrs	Acompanhamento Técnico-Pedagógico (Conforme memorial descritivo)	264,00	21.120,00			

Entretanto, no detalhamento do objeto é possível verificar descrições com margens de tolerância mínima para a ampla concorrência, como exemplo tem-se o material de apoio com cenário colorido, confeccionado em lona fosca, com gramatura mínima de 280g, com trama de 1.000 x 1.000 fios. Cita-se, também, o detalhamento quanto ao livro paradidático que deve contar com impressão específica de dimensões 24 x 34, policromia 4 x 0, em papel de 250g para capa, com miolo 24 x 34, policromia 4x4, em papel 75g ou superior, com variação de tolerância ínfima de 5% para mais ou para menos.



Em pesquisas realizadas, o OSM se deparou com o edital do Município de Costa Rica-MS¹, Pregão eletrônico nº 119/2020, que s.m.j., possui descritivo dos produtos muito semelhante ao edital do PE nº 436/2022, conforme demonstrado a seguir:

ITEM – KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDITAL PE Nº 436/2022 MARINGÁ – PR	EDITAL Nº 119/2020 COSTA RICA-MS
Ser microcontrolado	X	X
Realizar movimentos no eixo X e Y, bem como giros para direita e esquerda	X	X
Ser capaz de reproduzir sons e músicas pré-definidas	X	X
Ser alimentados por pilhas ou baterias, que devem estar inclusivas, juntamente com seus respectivos carregadores	X	X
Ser programável através de cartões ou ladrilhos, que possam ser encaixados uns aos outros	X	X
Não depender de outro dispositivo móvel eletrônico para realizar a programação	X	X
Os cartões e/ou ladrilhos devem ser coloridos confeccionados em material plástico, madeira ou papelão, não cortantes e não pontiagudos, de fácil manuseio e resistentes.	X	X

X= item semelhantes – descrição semelhantes em ambos os editais

Tabela 01

Destarte, buscando identificar, no edital de licitação, a justificativa por parte da administração para a aquisição dos produtos com exatamente estas especificações, principalmente a necessidade ou imprescindibilidade de que os itens tivessem tais características, localizamos as seguintes justificativas no Termo de Referência, que dispõe em seu item 8.11.:

8.11. Para aquisição dos itens:

A constante evolução do contexto Educacional frente as exigências impostas pela sociedade quanto a formação do indivíduo em suas habilidades e competências, faz com que a Secretaria Municipal de Educação busque meios que permitam o avanço na aprendizagem dos educandos, impulsionando em maior qualidade educacional nos diversos ciclos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

A Robótica é uma área de estudo e trabalho com robôs. Estes compõem um tema fascinante para pessoas de diferentes idades, profissões e origens, motivado pela curiosidade em conhecer uma máquina e suas características de funcionamento. A Robótica é uma área interdisciplinar e certamente possibilitará o desenvolvimento de competências e habilidades a partir da resolução de situações problemas, seja pela construção de protótipos e dispositivos de máquinas ou dispositivos robóticos que produzam tecnologia do mundo real.

Como qualquer outra tecnologia dedicada à educação, a robótica educacional deve ser utilizada com critério e planejamento. Para isso se faz necessário o acompanhamento e suporte aos educadores da Rede de Ensino Municipal e a utilização de um livro paradidático para cada ano escolar com teorias e atividades relacionadas às áreas de conhecimento para permitir ao aluno associar a tecnologia e a robótica à proposta didática pedagógica do seu ano escolar.

Diante dessas premissas, o provimento da robótica educacional irá incentivar a prática do trabalho pedagógico em grupo entre educando e educadores, inovando o processo de ensino e de aprendizagem com recursos tecnológicos e inovadores.

¹ Disponível em: <https://www.costarica.ms.gov.br/editais/daa74e6d625fa82850ff27c8a201583e.pdf>



Da leitura das justificativas, contudo, o que se extrai é que a administração, não logrou êxito em demonstrar a necessidade técnicas de que os dispositivos supracitados tenham as configurações apresentadas, vez que apenas buscou justificar a aquisição dos itens, sem qualquer esclarecimento quanto as exigências expostas para tal.

3) DOS INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 433/2022

De modo semelhante ao Edital do PE nº 436/2022, a PMM pretende implementar Projeto de Educação Tecnológica contemplando o atendimento nos segmentos de Educação Fundamental, com os itens a seguir:

Valor Máximo da Licitação: R\$ 13.321.918,00 (treze milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e dezoito reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	272665	520	kit	Kit de robótica educacional para o ensino fundamental (Conforme memorial descritivo)	13.750,00	7.150.000,00			
2	272666	17038	und	Livro paradidático impresso para aluno do ensino fundamental (Conforme memorial descritivo)	179,00	3.049.802,00			
3	272668	17038	und	Plataforma de aulas para os alunos do ensino fundamental (Conforme memorial descritivo)	182,00	3.100.916,00			
4	272667	80	hrs	Acompanhamento Técnico-Pedagógico Ens. Fundamental. (Conforme memorial descritivo)	265,00	21.200,00			
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA A LICITAÇÃO.....								R\$	

Novamente, é observado a existência de restrições não justificadas pela administração Pública como a necessidade de possuir 4 indicadores visuais (leds) de funcionamento programável na interface controladora, além de não ser aceitas interfaces com conexões/pinos tipo GPIO de Arduino, por ser material utilizado com alunos de ensino fundamental.

Foi possível observar também, que as especificações solicitadas em edital, muito se assemelham com o Edital nº 119/2020 de Costa Rica – MS e as exigências do Edital nº 71/2019 – Pregão Eletrônico para aquisição de itens de



robótica e informática – Município de Novo Hamburgo – RS, conforme indicado a seguir:

ITEM – KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	EDITAL PE Nº 436/2022 MARINGÁ – PR	EDITAL Nº 119/2020 COSTA RICA-MS	EDITAL Nº 71/2019 NOVO HAMBURGO
Interface controladora programável através de microcomputador e, uma vez que esteja programado, funcionar de forma independente do microcomputador	X	X	X
Funcionar como uma unidade coletora de dados, tendo a capacidade de armazenar, em sua memória interna, dados coletados pelos sensores para posterior análise	X	X	-
Possuir 2 saídas para motor de corrente contínua	X	X	-
Possuir 1 gerador de som embarcado	X	X	-
Possuir base de montagem que permita a fácil fixação dos elementos estruturais	X	X	X
Possuir 2 saídas para servomotor	X	X	X
Possuir no mínimo 6 entradas para sensores	X	X	X
Possuir no mínimo 6 saídas para atuadores	X	X	X
Não serão aceitas interfaces com conexões/pinos tipo GPIO de Arduino.	X	X	X
06 LEDs programáveis de no mínimo 3 cores diferentes	X	-	X

X= item semelhante

Tabela 02

Da análise do Edital, novamente, no item 8.11 a Administração não esclareceu a respeito dos motivos pelos quais determinou as exigências demonstradas, especialmente no que se refere aos itens da tabela 02. A PMM limitou-se a reproduzir a mesma justificativa presente em PE nº 433/2022, citado em item 1, para a aquisição dos itens, ausente qualquer justificativa sobre as especificações dos itens solicitados.

No que diz respeito às interfaces com conexões/pios tipo GP10 de Arduino, item não aceito pelo Edital, verificou-se que Arduino se trata de uma plataforma de hardware livre e constitui-se de placa única, com suporte de entrada/saída embutido, com vasta utilização em projetos de robótica inclusive no ambiente educacional, sendo um produto usual do meio e de baixo custo ².

² Informação disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/atividade-interdisciplinar-a-robotica-em-arduino-na-pedagogia.htm#:~:text=Os%20projetos%20em%20Arduino%20podem,os%20alunos%20criem%20as%20solu%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em 07/12/2022



Contudo, não foi localizado no termo de referência a justificativa técnica para a exclusão de sistema que utiliza esta interface.

4) DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS EDITAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO TÉCNOLÓGICA PE 433/2022 E PE 436/2022

Quanto às definições das especificações informadas nos itens anteriores, importante enfatizar que a licitação deve assegurar a participação para o maior número de interessados qualificados e especializados no objeto quanto for possível, devendo sempre privilegiar a ampla concorrência. Esta necessidade deriva dos princípios da impessoalidade e isonomia, princípios que norteiam os contratos administrativos e licitações. Dito isso, o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º **É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** (...) (Grifo Nosso).

O teor das disposições do Termo de Referência, tanto para o edital PE 436/2022 e PE 433/2022 a título de especificações, s.m.j., acabam por ensejar a inviabilização de entrega de outros modelos de produtos existentes no mercado, visto que restringem de modo injustificado as características dos objetos. Trata-se de situação fática vedado pelo parágrafo 5º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º, §5º: **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade** ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (Grifo nosso).



Acrescenta-se o posicionamento do TCU sobre a necessidade de indicação por parte da Administração das razões que delimitam as características do objeto:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.** (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017).

É certo que dependendo da complexidade do objeto da licitação e havendo justificativas de ordem técnica, poderão ser feitas diferentes tipos de restrições quanto ao objeto do certame. No entanto, os editais PE 436/2022 e PE 433/2022 não trouxeram argumentos técnicos que justifiquem de fato a limitação de competitividade ou mera restrição dentre os padrões usuais do mercado, menciona-se como exemplo as restrições referentes às dimensões do livro paradidático, delimitações quanto ao tamanho dos cartões e ladrilhos, além das delimitações concernentes à plataforma de aulas. Sendo assim, não há justificativa plausível apta a demonstrar a estrita necessidade da Prefeitura de Maringá em adquirir os itens citados com descrições tão específicas, que acabam por limitar a ampla concorrência.

Verifica-se que apesar de existirem empresas no mercado que comercializam os equipamentos de robótica, da análise termo de referência dos Editais, é aparente o direcionamento para uma solução específica. Reitera-se que tal situação, s.m.j., acaba por impossibilitar a participação de fabricantes e empresas que possuem produtos semelhantes e que podem atender perfeitamente a finalidade do Edital, entretanto, são impossibilitadas de participar dos Pregões Eletrônicos devido ao excesso de detalhamento dos objetos.

Nesta seara é de suma importância esclarecer que o OSM não é contrário a inserção do ensino da robótica no âmbito educacional, entretanto,



como toda a atuação da entidade, existe a preocupação de que os recursos públicos, que muitas vezes são escassos para determinadas ações, sejam empregados de modo mais eficiente e prudente possível, de maneira a atender com a máxima qualidade os usuários.

Cumpramos ressaltar que para a aplicação de recursos públicos, é necessário planejamento consistente, uma vez que trata-se do valor máximo estipulado em R\$ 8.626.120,00 para o PE nº 436/2022 e R\$ 13.321.918,00 para o PE nº 433/2022. Neste sentido, citamos recomendação do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco aos prefeitos e secretários de Educação dos Municípios do Estado, sendo estas recomendações para a garantia de uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública³:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

- Caso possua certame licitatório para a aquisição de kits de robótica, que avaliem se o edital de licitação apresenta indícios de favorecimento às empresas ora investigadas.
- Antes de qualquer aquisição do gênero, que se busque realizar ampla pesquisa de preço no mercado com empresas fabricantes de Kits de Robótica Educacional;
- Antes de adquirir kits de robótica, que se busque:
 - Realizar ampla pesquisa de preço no mercado com empresas fabricantes de Kits de Robótica Educacional;
 - Realizar estudos técnicos preliminares verificando se existe rede elétrica estabilizada, internet de qualidade, profissionais habilitados ao ensino da matéria, infraestrutura adequada para uso e armazenamento dos kits.
 - Verificar, ainda, se existem outras prioridades na área de ensino, tais como infraestrutura adequada nas dependências da escola (sala de aula, banheiros, refeitório, sala de informática, etc), além de transporte escolar adequado e seguro para todos os alunos, a fim de garantir a maior eficiência das políticas públicas educacionais.

Destaca-se que para a elaboração do Edital é essencial que a Prefeitura averigue as soluções possíveis para que seja capaz de demonstrar que a sua escolha foi, de fato, pela solução mais vantajosa e eficiente. O que, não se vislumbrou também neste caso. Deste modo, por todo o exposto neste tópico e nos anteriores, além de lesão a texto expresso de Lei, pode-se afirmar que a

³ Disponível em: https://www.tce.pe.gov.br/internet/images/MPCO/pdfs/RECOMENDACAO_MEGALIC_MPCO.pdf



licitação contraria Princípios Basilares do direito Administrativo, o que inviabiliza seu prosseguimento.

5) DA APLICAÇÃO DE 25% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88)

Sabe-se que o município possui dever constitucional de aplicar, no mínimo, o montante de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Esta obrigação constitucional é muito importante para garantir o a prioridade dos investimentos em educação, o que, em última instância, irá garantir o melhor desenvolvimento dos cidadãos e do país.

Assim, todos os municípios precisam investir esse montante de recursos na educação, visando gerar um ensino de qualidade para as crianças e jovens.

Ocorre que, tem-se percebido, que muitas vezes, com vistas a alcançar essa meta constitucional, muitos municípios, s.m.j., desviam-se da finalidade primeira do dispositivo, que é justamente gerar um ensino de qualidade, e acabam tendo como objetivo apenas “gastar” o montante exigido, sem, muitas vezes, realmente adequarem aquele gasto/investimento à realidade do seu município e com produtos que efetivamente poderão ser utilizados de forma eficiente, gerando uma real melhoria no ensino.

Neste sentido, embora seja perfeitamente possível que a Administração Municipal se organize internamente a fim de estabelecer suas prioridades, inclusive relacionadas com a obrigação constitucional de destinar 25% da receita do município à educação (art. 212, Constituição Federal), deve-se garantir que **esta não seja a finalidade principal da licitação**. Ou seja, a prioridade deve ser o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e não atingir a meta constitucional simplesmente, que por sua vez seria uma **consequência de um planejamento de excelência**. A meta não pode ser um fim em si mesma, portanto, para que a Prefeitura garanta que a licitação seja, de fato, proveitosa para os alunos do município e não seja meramente instrumento para cumprir uma formalidade, espera-se deste tipo de procedimento total



transparência, o que, como já narrado, não está ocorrendo no caso dos Pregões ora em análise.

Assim, neste caso a Prefeitura está disposta a investir o elevado **montante de R\$ 21.948.038,00** em uma compra de objetos que, s.m.j., como demonstrado acima, **estão direcionamos a um sistema único de robótica, sem qualquer justificativa de ordem técnica** comparando a outros tantos métodos disponíveis no mercado.

Além desta limitação do objeto devido à falta de motivação técnica adequada e suficiente para a escolha do mencionado sistema com exatamente as características específicas descritas em edital, ainda, existem fortes indícios de direcionamento para determinado material, o que também não é aceitável.

Destaca-se que aulas de robótica educacional não dependem apenas de objetos adequados (robôs) e livros. Estes materiais são muito importantes, porém se não existirem professores disponíveis dentro da grade pedagógica para utilizar adequadamente esta ferramenta para efetivamente trabalhar os conceitos com os alunos, não haverá qualquer eficiência na compra.

Relembra-se que os professores da Rede Municipal de Educação já estão em processo de adaptação à ferramenta online, denominada plataforma educacional (Pregão Eletrônico n.º 413/2021), que foi adquirida **recentemente** para a realização de atividades em ambiente digital. Tal ferramenta ainda está sendo implementada no município, demandando muito esforço dos professores para integrar essa novidade em suas rotinas.

A robótica educacional seria mais uma atividade que demandaria uma adaptação dos professores, sendo que, reafirma-se, sem que eles tenham o domínio e conhecimento adequado da ferramenta, não terá nenhuma eficiência na melhoria da aprendizagem dos alunos.

Mais uma vez é importante frisar que a utilização dos 25% sem análise e estudos sobre a realidade do município e sem a possibilidade de gerar real benefício para os alunos e professores fragiliza a Administração, pois contraria o fundamento da norma.

Não é demais dizer, ainda, que tem-se conhecimento de que o plano de metas do Prefeito Ulisses Maia para a nova Gestão contempla a “Extensão do Projeto Robótica para todas as escolas municipais.”. Porém, novamente, ressalta-se que a aquisição de objetos meramente para cumprir com uma promessa de campanha, sem que se tenha total transparência do procedimento e sem que este



esteja amparado por todas as justificativas técnicas necessárias, não garante a eficiência e excelência na aplicação do recurso público.

Destaca-se que em 2019 foi feito o Pregão Presencial n.º 322/2019 também destinado à robótica educacional, sendo que naquela oportunidade era destinado apenas aos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Porém, a metodologia do material de robótica ser adquirido naquela oportunidade era totalmente distinta da que se pretende adquirir por meio dos PEs 433 e 436. Contudo, como já exposto, não existe nos Pregões Eletrônicos de 2022 qualquer justificativa para alteração, demonstrando, por exemplo, porque a metodologia que acreditava-se ser a melhor em 2019, já não poderia atender adequadamente ao município em 2022, dentre outras justificativas técnicas para a escolha. O que, mais uma vez reforça, a importância da Prefeitura em adquirir produto de qualidade e que atinja o propósito de desenvolvimento dos alunos.

5) CONCLUSÃO

Reafirma-se, por fim, que o OSM **não é contrário a realização de investimentos em educação, nem em robótica educacional**. Muito pelo contrário, acredita-se que a educação é um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa e ética.

Diante de todo o exposto, considerando:

- Que as licitações PE n.º 433/2022 e 436/2022 totalizam mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dinheiro este que é público e deve ser utilizado da forma mais eficiente e transparente possível;
- Que os processos licitatórios supracitados restringem, sem justificativa técnica e pedagógica, as dimensões e características do objeto do certame;
- Que a restrição, s.m.j., injustificada das características do objeto viola a ampla Concorrência e o Princípio da Isonomia.
- Que não pode o órgão público realizar contratações, às pressas e sem planejamento adequado apenas visando cumprir com a obrigação de empenhar 25% da receita corrente líquida para a educação, pois esse tipo de ato fere o propósito na norma constitucional de exigência de gasto mínimo com educação, uma vez que não se pretende ali que os entes



federados promovam contratações frágeis que possam repercutir na correta aplicação dos recursos públicos.

- Que há recomendação do Ministério Público de Contas de Pernambuco quanto a possíveis direcionamentos em editais de robótica.

Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO do PE nº 433/2022 e 436/2022**, a fim de que a PMM reavalie as especificações estabelecidas e faça todos os ajustes necessários em edital para garantir a real economicidade, transparência e vantajosidade da contratação.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
R: Basílio Sautchuck, 388 - CEP 87.013-190 – Maringá – PR
observatorio@cidadaniafiscal.org.br
Fone: (44) 3025-1282

